



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Cidade Alta, Rio Pardo de Minas – MG - CEP

DECISÃO DE CONCLUSÃO

Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S

Procedimentos nº. 002/2023 – REURB-S– Bairro Esplanada – ETAPA I
Matrícula Originária: 4030 – Estado de Minas Gerais
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas -MG
<input type="checkbox"/> Imóvel Privado ou <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel Público

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado por requerimento dos Legitimados moradores do Núcleo Urbano Esplanada, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária Urbana por Interesse Social, em imóvel de titularidade pública pertencente ao Estado de Minas Gerais, que pelo seu tamanho e complexidade, foi subdividido em etapas, sendo concluída nesta data a ETAPA I, com uma área total de **70.359,58 m². (Setenta mil metros quadrados, trezentos e cinquenta e nove metros, e cinquenta e oito centímetros quadrados)**, e com requerimento vieram documentos.

Sendo assim, após levantamentos cadastrais e topográficos georreferenciados, foram identificados nessa etapa um total de **254 (duzentos e cinquenta e quatro)** unidades imobiliárias, e desse total 10 (dez), unidades já possuem registro público, conforme detalhamento em anexo, e ilustração no Projeto de Regularização Fundiária do Núcleo.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que essa parte do núcleo informal urbano é dotado de toda infraestrutura básica e equipamentos públicos mínimos necessários, não havendo necessidade de nenhuma intervenção a ser realizada.

Nesta oportunidade **APROVO** o Projeto de Regularização Fundiária resultante do Procedimento Administrativo nº 002/2023, de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social REURB-S - Bairro Esplanada ETAPA I, que está devidamente assinado, atestado e provido de toda infraestrutura básica e equipamentos públicos mínimos necessários essenciais.

Quanto os ocupantes todos deverão ser devidamente identificados no ato da titulação final, em relação as unidades imobiliárias, concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

Na REURB-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Declara-se a prevalência do interesse público na regularização dos imóveis não residenciais, abrangidos pelo Procedimento, conforme previsão legal no Art. 16, §, Inciso III, do Decreto Federal 9.310/18, considerando-se a situação consolidada, o interesse social e econômico ao município.

Diante do exposto, declaro concluídos os Procedimentos Administrativos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social REURB-S –Bairro Esplanada ETAPA I, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Rua Tácito de Freitas Costa. nº 846. Cidade Alta. Rio Pardo de Minas – MG - CEP

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, os Títulos de Legitimação Fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Rio Pardo de Minas – MG., 16 de Outubro de 2024.

Astor José de Sá
Prefeito Municipal